

proventos calculados sobre o posto de CORONEL PM, com acréscimo de 10% (dez por cento).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de dezembro de 2021.

Rio Branco-Acre, 23 de dezembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.910, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 017, de 2 de janeiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 23 de dezembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.911, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, c/c o art. 50, inciso III, alínea "f", e os artigos 60 e 61, da Lei Complementar nº 164, de 03 de julho de 2006; e ainda com o art. 4º, alínea "b", art. 6º, art. 10, alínea "c", art. 18, caput e art. 19, alínea "a", todos da Lei nº 533/1974; art. 40, inciso IV, e o art. 48 do Decreto nº 114, de 10 de abril de 1975; e conforme o art. 1º e 2º da Lei Complementar nº 182, de 31 de março de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Promover pelo critério de merecimento, ao Posto de Coronel do Quadro de Oficiais Militares Estaduais Combatentes - QOMEC, o TENENTE-CORONEL PM RG 2809 FLÁVIO ROBERTO DA SILVA INÁCIO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de dezembro de 2021.

Rio Branco-Acre, 23 de dezembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.912, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, c/c o art. 50, inciso III, alínea "f", e os artigos 60 e 61, da Lei Complementar nº 164, de 03 de julho de 2006; e ainda com o art. 4º, alínea "b", art. 6º, art. 10, alínea "c", art. 18, caput e art. 19, alínea "a", todos da Lei nº 533/1974; art. 40, inciso IV, e o art. 48 do Decreto nº 114, de 10 de abril de 1975; e conforme o art. 1º e 2º da Lei Complementar nº 182, de 31 de março de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Promover pelo critério de merecimento, ao Posto de Coronel do Quadro de Oficiais Militares Estaduais Combatentes - QOMEC, o TENENTE-CORONEL PM RG 1963 ASSIS MARTINS DOS SANTOS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de dezembro de 2021.

Rio Branco-Acre, 23 de dezembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.913, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, c/c o art. 50, inciso III, alínea "f", e os artigos 60 e 61, da Lei Complementar nº 164, de 03 de julho de 2006; e ainda com o art. 4º, alínea "b", art. 5º, art. 10, alínea "b", art. 18, caput, todos da Lei nº 533/1974; art. 40, inciso III, e o art. 48 do Decreto nº 114, de 10 de abril de 1975; e conforme o art. 1º e 2º da Lei Complementar nº 182, de 31

de março de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Promover pelo critério de merecimento, ao Posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Militares Estaduais Combatentes - QOMEC, o MAJOR PM RG 3393 EDVAN DA SILVA ROGÉRIO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de dezembro de 2021.

Rio Branco-Acre, 23 de dezembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.880, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Designar ADRIANO SALES SANTOS, Diretor, para responder, cumulativamente, pela Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT, até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de dezembro de 2021.

Rio Branco-Acre, 22 de dezembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 10.926, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Determina, no âmbito da execução do Pacto Acre Sem COVID, instituído pelo Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, a imediata classificação do Nível de Risco de todas as regionais de saúde no Nível de Atenção (cor amarela).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, e CONSIDERANDO a instabilidade nos sistemas SIVEP-GRIPE, CONECTE-SUS, e ESUS Notifica, e que não há, por parte do Ministério da Saúde, uma previsão para reestabelecimento dos sistemas; CONSIDERANDO que a referida indisponibilidade ou instabilidade gera subnotificação do número de casos, advinda da impossibilidade de registro ou morosidade no compartilhamento das informações; CONSIDERANDO o diagnóstico de casos de Covid-19 provocados pela variante Ômicron no Brasil, e que há dúvidas no meio científico em relação à propagação e efeitos desta variante;

CONSIDERANDO que, apesar dos esforços, o Estado possui baixa capacidade de rastreamento dos viajantes, o que impossibilita o monitoramento destes e facilita a transmissão da doença por possíveis infectados;

CONSIDERANDO que as festividades de final de ano são eventos que naturalmente causam aglomerações;

CONSIDERANDO o crescimento no número de casos observados nos países fronteiriços;

CONSIDERANDO a forte interação existente entre os municípios de Brasília e Epitaciolândia com a província de Pando na Bolívia e a elevação substancial de casos nessa região;

CONSIDERANDO que, apesar dos esforços, a cobertura vacinal ainda não alcançou os níveis ideais preconizados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o teor do parecer exarado pelo Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS) acerca do atual Contexto Epidemiológico da Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a recomendação técnica realizada pelo Grupo de Apoio ao Pacto Acre Sem COVID, aprovada pelo Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19 (CAECOVID),

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, no âmbito da execução do Pacto Acre Sem COVID, instituído pelo Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, a imediata classificação do Nível de Risco de todas as regionais de saúde no Nível de Atenção (cor amarela), até 31 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco - Acre, 23 de dezembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre